



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Rosângela de Góes Braga Vasconcelos		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola Favo de Mel, Censo Escolar nº 23277416, CNPJ nº 05.735.058/0001-05, situada na Rua Cardeal Arcoverde nº 112, Bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-400, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 8755940/2017	<b>PARECER Nº</b> 1644/2017	<b>APROVADO EM:</b> 18.12.2017

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 01, de 05 de dezembro de 2017, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pela sra. Rosângela de Góes Braga Vasconcelos, mantenedora e diretora da Escola Favo de Mel, solicitando a extinção da referida instituição de ensino.

A Escola Favo de Mel é uma instituição de ensino da rede privada, credenciada por meio da Resolução nº 444/13, com validade até 30.04.2015, Censo Escolar nº 23277416, CNPJ nº 05.735.058/0001-05, e tem sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 112, Bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-400, nesta capital.

Instrui o presente processo o ofício no qual constam as informações acerca da instituição de ensino cujo funcionamento encerrou em 31.12.2016, tendo o acervo com os itens que o compõe sido entregue na Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CODEA) da Secretaria de Educação (SEDUC), o que se comprova por meio da assinatura da técnica Valdenora Nunes Coutinho, daquela Coordenadoria.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso I da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

### III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola Favo de Mel, Censo Escolar nº 23277416, CNPJ nº 05.735.058/0001-05, situada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 112, Bairro Autran Nunes, CEP: 60.526-400, nesta capital.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1644/2017

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, a representante legal da instituição de ensino, sra. Rosângela de Góes Braga Vasconcelos, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE